

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 33/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 5412017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 45, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.462,12".

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.462,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aporte de contrapartida para a execução da urbanização do entorno da Rua Coberta, conforme contrato de repasse nº 825098/2015/MTUR/CAIXA.

O contrato de repasse supracitado tem por finalidade repasse de recursos financeiros para a infraestrutura turística, na qual é dividida em duas metas (Urbanização do entorno da Rua Coberta e Reforma da Casa do Vinho e Casa do Artesanato).

Por ora, a Caixa Econômica Federal autorizou a licitação para cumprir com as metas acima descritas, sendo assim, necessária a abertura do crédito especial em questão, para aporte do valor de contrapartida, para que o Município possa dar andamento na licitação, e posteriormente na urbanização.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 825098/2015/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 53429/2015
PLANO DE TRABALHO Nº 1028188-51/2015

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
 INTERMÉDIO DO MTUR, REPRESENTADO PELA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
 BENTO GONÇALVES/RS, OBJETIVANDO A
 EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO
 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE
 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MTUR, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. MARCELO MARIMON GONÇALVES, RG nº. 1070547532-SJS/RS, CPF nº. 989.184.780.20, residente e domiciliado à Rua Moreira César, 2569 - 11º Andar – São Pelegrino - Caxias do Sul CEP 95034-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3128-P fls. 90/91, em 23/02/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. GUILHERME RECH PASIN, portador do RG nº 3067647581 SSP/RS e CPF nº 818.526.490-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Urbanização da Rua Coberta, Reforma e Readequação da Casa de Cultura(Casa do Vinho) e do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Bento Gonçalves-RS..

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

BENTO GONÇALVES.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 8 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três mil Setecentos e Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 24.375,00 (Vinte e Quatro mil Trezentos e Setenta e Cinco reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 268.125,00.

Nota de Empenho nº 2015NE800644, emitida em 17/12/2015, no valor de R\$ 243.750,00, Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00001.

Natureza da Despesa: 44404139.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência Bento Gonçalves, conta corrente nº 2792.006.00647008-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2018.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Marechal Deodoro, 70 Cep: 95700-000, BENTO GONÇALVES/RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Rua Moreira César, 2569 - 6º Andar CEP 95034-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante

Nome: MARCELO MARIMON GONÇALVES

CPF: 989.184.780-20

Assinatura do Contratado

Nome: GUILHERME RECH PASIN

CPF: 818.526.490-20

TestemunhasNome: *Guilherme de Carli*

CPF: 003.329.830-30

Nome: *Nadia Marques Paim*

CPF:

Nadia Marques Paim
CPF: 489.984.790-34



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2015

Assinatura do contratante
Nome: MARCELO MARIMON GONÇALVES
CPF: 989.184.780-20

Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas

Nome: *Guilherme Rech Pasin*
CPF: 003.325.830-90

Nome: *Nadia Marques Palm*
CPF: 489.994.290-34

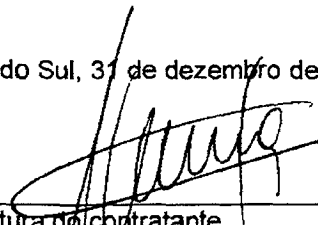


Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

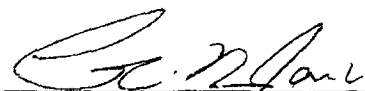
MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2015


Assinatura do contratante

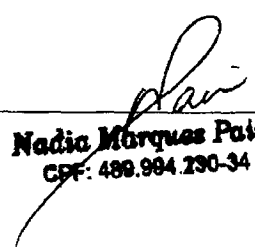
Nome: MARCELO MARIMON GONÇALVES
CPF: 989.184.780-20


Assinatura do contratado

Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas


Nome: Guarnon de Candi
CPF: 003.325.830-90


Nome: Nadia Marques Palm
CPF: 480.994.290-34



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
BELO HORIZONTE - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) compromissário(s):

MCIDADES/São Braz do Suape/MG: CNPJ 20.356.754/0001-96; CR 1028.284.84/2015/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: Pavimentação de Vias Públicas; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 270.435,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2015NE802852, de 31/12/2015 e R\$ 24.585,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/10/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, Ademir Loskann e Elias Ribeiro de Souza.

MCIDADES/Contagem/MG: CNPJ 18.715.508/0001-31; CR 1028.303-00/2015/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem de Vias no Município de Contagem; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.493.856,00; dos recursos: R\$ 1.383.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2015NE802853, de 31/12/2015 e R\$ 110.656,00 a conta de contrapartida, Vigência 06/10/2018 - Data e Assinaturas: 06/01/2016, Ronald José Gouvêa Roggini e Carlos Magno de Moura Soares.

ME/Contagem/MG: CNPJ 18.715.508/0001-31; CR 1027.601-23/2015/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto: Reforma e Modernização do Ginásio Califórnia; Programa ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 270.000,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 127812203554500001, NE 2015NE800617, de 15/12/2015 e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 06/10/2018 - Data e Assinaturas: 06/01/2016, Ronald José Gouvêa Roggini e Carlos Magno de Moura Soares.

MS/Fundo Municipal de Saúde: CNPJ 14.237.130/0001-57; CR 1028.470-39/2015/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: R\$ 550.000,00; dos recursos: R\$ 550.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158352547, NE 2015NE800380, de 31/12/2015, Vigência 31/10/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, Ronaldo José Gouvêa Roggini e Evandro José da Silva.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE CONTRATO

MS/Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Goiás-GO: CNPJ 09.526.201/0001-00; CTR 51CONV 825448/2015/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 349.998,74; dos recursos: R\$ 349.998,74, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158350052, NE 2015NE800197, de 18/12/2015, no valor de R\$ 199.998,74 e NE 2015NE800198, emitida em 18/12/2015, no valor de R\$ 150.000,00, Vigência 30/10/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2015 - Rafael Teixeira Ribeiro, José Dias de Macedo e Arlon Figueiredo Javeira.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

MS/Fundo Municipal de Saúde de Pedreira/SP: CNPJ 12.081.475/0001-39; CR 1028.020-08/25803/2015/MS/CAIXA; Objeto: Reforma de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 299.997,28; dos recursos: R\$ 299.997,28, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201285350035, NE 2015NE800277, de 28/12/2015, e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 30/12/2015, Mario Tonon e Ana de Elisabete Filomeno.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATO

MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS: CNPJ 11.394.413/0001-14; CR 836056/2015/MS/CAIXA - Processo 2629.1028476-62; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: R\$ 280.000,00; dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158350054, NE 2015NE800318, de 30/12/2015, e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/04/2019 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, Evandro Nairon de Lima, Elaine Barros Saraiva Canepa, Waldemir de Souza Mota.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse, celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): Município de Águas Belas / PE. MCIDADES/Município de Águas Belas-PE: CNPJ 11.286.341/0001-91; CR 822392/2015/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Revitalização de Praças; Programa: Planejamento Urbano - Infra-estrutura e requalificação de espaços de uso público; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 106831, NE 2015NE801610, de 24/11/2015, e R\$ 54.150,00 a conta de contrapartida, Vigência 28/09/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015 SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e GENIVALDO MENEZES DELGADO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR/BENTO GONÇALVES-RS: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 1028188-51/2015/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Urbanização da Rua Coberta, Reforma e Readequação da Casa de Cultura(Casa do Vinho) e do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Bento Gonçalves-RS; Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Valor: R\$ 268.125,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2015NE800644 de 17/12/2015, e R\$ 24.375,00 de contrapartida, Vigência 30/11/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015 Marcelo Marimón Gonçalves e Guilherme Rech Passin.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CRICIÚMA - SC

EXTRATO DE CONTRATO

ME/CRICIÚMA ESPORTE CLUBE: CNPJ 83.663.781/0001-21; CTR 0463301-26/2015/ME/CAIXA; Objeto: construção de centro de treinamento de atletas de futebol não profissional - segunda etapa; Programa LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE; Valor: R\$ 1.049.395,35; dos recursos: R\$ 950.528,66, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Nota de Empenho de 07/12/2015 e R\$ 98.866,69 a conta de contrapartida, Vigência 15/12/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, ROBERT KENNEDY LARA DA COSTA, JAIME DAL FARRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

MS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS: CNPJ 11.930.883/0001-55; MINISTERIO DA SAUDE: CR: 1028491-732015 / CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: R\$ 999.999,98; dos recursos: R\$ 999.999,98, e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, CARLOS ROBERTO PEREIRA, GEORGE CAMARA MAIA.

MS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE: CNPJ 14.018.343/0001-98; MINISTERIO DA SAUDE: CNPJ 00.394.544/0001-85; CR 1028445-13 / 2015 / CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: R\$ 499.997,55; dos recursos: R\$ 499.997,55, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158350051, NE 2015NE800305, de 29/12/2015, Vigência 31/10/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, CARLOS ROBERTO PEREIRA, NILSON KOKOJISKI e EUDES TARCISO DE AGUIAR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DOURADOS - MS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIEMBA, CNPJ 11.112.312/0001-03; MINISTERIO DA SAUDE: CNPJ 00.394.544/0001-85; CR 825855/2015/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158350054, sendo R\$ 230.000,00 empenhado na NE 2015NE800295 de 29/12/2015 e R\$ 20.000,00 na NE 2015NE800296 de 29/12/2015 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2018 - Data e Assinaturas: 31/12/2015, EVANDRO NARCISO DE LIMA, ANA CLAUDIA COSTA DUILER.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/GAVIÃO: CNPJ 13.233.036/0001-67; CONTRATO DE REPASSE 1028203-86/2015 MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas ruas do município de Gavião - Bahia; Valor do Repasse: R\$ 394.200,00; Correrão à conta da União no Exercício de 2015, UG: 175004; Gestão: 0001; Programa de Trabalho: 1545120541D73 0001; NE: 2015NE802959, emitida em 29/12/2015 e R\$ 5.800,00 de Contrapartida, Vigência: 05/11/2017 - Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2015; Assinaturas: Salvador Celson Rodrigues dos Santos e Benvidade Oliveira Silva.

FMS/OURICANGAS: CNPJ 13.837.791/0001-50; CONTRATO DE REPASSE 1028461-40/2015 FMS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor do Repasse: R\$ 270.023,40; Correrão à conta da União no Exercício de 2015, UG: 175004; Gestão: 0001; Programa de Trabalho: 1030220158355 0029; NE: 2015NE800303, emitida em 29/12/2015 e R\$ 0,00 de Contrapartida, Vigência: 05/11/2017 - Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2015; Assinaturas: Salvador Celson Rodrigues dos Santos e Cristiane Conceição Teixeira.

CTR: 1027716-60/2015, Município de Jacobina-Ba, Contratante: FMS DOU de 11/01/2016, Seção 3, Página 104. Cancelamos a publicação de Celebração de Contrato relativa ao contrato supra mencionado.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
FLORIANÓPOLIS - SC

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal Retifica o Campo Nome da Secretaria de Estado e o Campo Assinaturas do Contrato Referente Ao Extrato de Contrato Emitido no DOU Edição 04/01/2016, nº 1, Seção 3, Página 32, Realizado Entre MAPA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CT 823254/2015/CAIXA.

Onde se lê: [Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura] Leia-se: [Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca] e Onde se lê: [João Rodrigues] Leia-se: [Mnair Sopelsa]

A Caixa Econômica Federal Retifica o Campo Nome da Secretaria de Estado e o Campo Assinaturas do Contrato Referente Ao Extrato de Contrato Emitido no DOU Edição 31/12/2015, nº 250, Seção 3, Página 73, Realizado Entre MAPA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CT 823254/2015/CAIXA.

Onde se lê: [Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura] Leia-se: [Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca] e Onde se lê: [João Rodrigues] Leia-se: [Muacir Sopelsa]

A Caixa Econômica Federal Retifica o Campo Nome da Secretaria de Estado e o Campo Assinaturas do Contrato Referente Ao Extrato de Contrato Emitido no DOU Edição 31/12/2015, nº 250, Seção 3, Página 73, Realizado Entre MAPA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CT 823254/2015/CAIXA.

Onde se lê: [Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura] Leia-se: [Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca] e Onde se lê: [João Rodrigues] Leia-se: [Muacir Sopelsa]

A Caixa Econômica Federal Retifica o Campo Nome da Secretaria de Estado e o Campo Assinaturas do Contrato Referente Ao Extrato de Contrato Emitido no DOU Edição 31/12/2015, nº 250, Seção 3, PÁGINA 72, Realizado Entre Mda/Ministério do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, CT 818115/2015/CAIXA.

Onde se lê: [Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura] Leia-se: [Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca] e Onde se lê: [João Rodrigues] Leia-se: [Muacir Sopelsa]

Em 13 de janeiro de 2016,
DENISE DEIBLER MAGALHÃES
Técnicas Bancárias

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MATA/MARANGUAPE/CE: CNPJ: 07.963.051/0001-68; Processo: 825067/2015; PT 1027.185-82; Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-MODERNIZAÇÃO DO TEATRO DE PEDRO GOMES DE MATOS NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE; Programa: Turismo; Valor: R\$ 985.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho: 23695207610V00001,



Superintendência Plataforma Governo Serra Gaúcha
Rua Moreira Cesar, 2569 – 11º andar - Cep: 95034-000 Caxias Do Sul/RS

Ofício nº. 11256/2015/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 31/12/2015

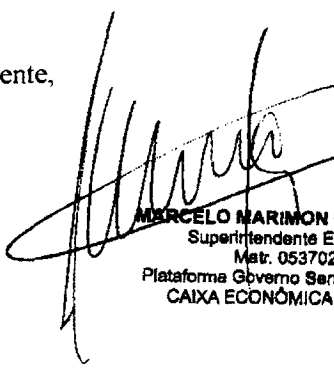
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de BENTO GONÇALVES
BENTO GONÇALVES/RS

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de BENTO GONÇALVES e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116, §2º da Lei 8.666, de 21.06.1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº. **1028188-51/2015/MTUR/CAIXA**, que tem por finalidade **APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Urbanização da Rua Coberta, Reforma e Readequação da Casa de Cultura(Casa do Vinho) e do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Bento Gonçalves-RS., no Município BENTO GONÇALVES/RS.**
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três mil Setecentos e Cinquenta reais), tendo o Município de BENTO GONÇALVES se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 24.375,00 (Vinte e Quatro mil Trezentos e Setenta e Cinco reais), correspondente a 9,09 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/11/2018.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Superintendência Regional.

Respeitosamente,


MARCELO MARIMON GONÇALVES
Superintendente Executivo
Metr. 053702-0
Plataforma Governo Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
01/02/2016
AS 11:15 Horas
Ass.: 



Nº / ANO DA PROPOSTA:

053429/2015

DADOS DO CONCEDEnte

OBJETO:

APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-Urbanização da Rua Coberta, Reforma e Readequação da Casa de Cultura(Casa do Vinho) e do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais no Município de Bento Gonçalves-RS.

JUSTIFICATIVA:

O município de Bento Gonçalves está localizado na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul. Sua base econômica é a indústria moveleira e o setor vinícola. Considerada uma das mais belas cidades da serra gaúcha, tem uma população de 113.287 habitantes (IBGE 2015). Conta com cinco rotas turísticas, localizadas no interior do Município: o Vale dos Vinhedos, o Caminhos de Pedra, a Rota Rural Encantos de Eulália, a Rota das Cantinas Históricas e o Vale do Rio das Antas, além de contar com atrativos na área urbana, como a Maria Fumaça e a Epopeia Italiana. Conhecida como Capital Brasileira do Vinho, é pioneira no desenvolvimento do enoturismo. Foi escolhida pelo MTur como um dos 65 Destinos Indutores do Turismo no país. O turismo, uma das principais atividades econômicas, atrai cerca de 1,3 milhões de visitantes por ano. Dentro do calendário de eventos do Município, são realizados anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo os eventos: Natal Bento, Bento em Vindima, Bento em Páscoa, Settimana Italiana di Bento, Dia do Vinho e Bento Sensação. Outros eventos de grande destaque: Avaliação Nacional de Vinhos, Brasil Alimenta e Envase Brasil, Concurso Internacional de Vinhos, Expobento, Fenavinho Brasil, Fiema Brasil, Fimma Brasil, Movelsul Brasil e Salão Design. Os atrativos e a estrutura do município impulsionaram o aumento significativo do turismo nos últimos anos, porém existe a necessidade de constante renovação dos atrativos. O objeto desta proposta destina-se à melhoria da infraestrutura turística do Município, através de ações em praças da cidade, das quais constam em sua área ou entorno atrativos turísticos. A meta 1 deste projeto é a Urbanização da Rua Coberta, localizada junto à praça Ismar Scussel e ao lado da Fundação Casa das Artes e do Museu do Imigrante, formando um complexo turístico e cultural, além de integrar a oferta turística do principal corredor gastronômico do município, localizado na rua Herny Hugo Dreher e Avenida Planalto. A intervenção se dará na área lateral da Rua Coberta, dando acesso à Praça Ismar Scussel. O projeto contempla arborização, mobiliário urbano e iluminação da área, e cobertura do acesso aos empreendimentos. A Rua Coberta abrigará inúmeras feiras que estão no calendário oficial de eventos do município, sem prejuízos em caso de mau tempo, bem como um espaço para artesanato e agricultura locais. Integra ainda a oferta turística do principal corredor gastronômico do município, localizado na rua Herny Hugo Dreher e Avenida Planalto. A meta 2 é a Reforma da Casa do Vinho e Casa do Artesanato, localizadas junto ao atrativo turístico Via Del Vino, no centro da cidade. As Casas fazem parte de um conjunto arquitetônico criado para fazer alusão às primeiras casas construídas pelos imigrantes italianos no município. Junto a outras casas e a La Fontana, chafariz que jorra vinho, e caracterizando a imagem da cidade, a casa do vinho era famosa por servir vinho aos turistas durante as festas populares, porém necessita de reforma em sua estrutura para maior segurança e melhor atendimento aos turistas. Equipamento receberá 3 espaços para Café, comércio de artesanato, produtos da agroindústria familiar, e espaço de degustações de sucos, vinhos e espumantes que serão ofertadas durante eventos na Via Del Vino. Por sua vez a Casa do Artesanato será reformada de forma a melhorar a acessibilidade do local, e além de manter a atividade de artesanato, abrigará o Centro de Atendimento ao Turista da Via Del Vino. O resultado esperado com o projeto, através destas ações é o aumento de atrativos turísticos qualificados, aumentando o fluxo de turistas nestes locais, além de atrair mais visitantes para o Município, fomentando a atividade turística na área urbana. Os beneficiários deste projeto são os cerca de 1,3 milhões de turistas que visitam o município anualmente que encontram uma gama de belos atrativos e de ambientes seguros, aumentando a permanência destes na cidade. Além disso a população do município também se beneficia destas melhorias, pois embelezam a cidade e trazem mais qualidade de vida, além de contarem com áreas seguras para lazer. Os projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo estão sendo elaborados pelo município, através do seu Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e do Setor de Captação de Recursos, que conta com uma equipe técnica para desenvolvimento de projetos para captação de recursos. As coordenadas de localização e croqui dos espaços estão na aba anexos do plano de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

--

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 78777445872		NOME DO RESPONSÁVEL: NEUSVALDO FERREIRA LIMA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQS 102, BL. C, APT 505		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70330-030	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87849923000109					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Marechal Deodoro, 70					
CIDADE: BENTO GONCALVES	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8541	CEP: 95700-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 54 3055 7113
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 2792-8		CONTA CORRENTE: 0066470086		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 81852649020			NOME DO RESPONSÁVEL: GUILHERME RECH PASIN		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: DR. Casagrande 158 - Apto 201 - Centro					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 268.125,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 24.375,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R\$ 243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 24.375,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de melhorias na infraestrutura de praças			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 268.125,00	Início 31/12/2015	Término Previsto: 30/11/2018	
Valor Global: R\$ 268.125,00			
Município: BENTO GONCALVES	Sigla UF: RS	Cód. 8541	CEP: 95700-000
Endereço: Rua Marechal Deodoro 70			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de melhorias na infraestrutura de praças			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 268.125,00	31/12/2015	30/11/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Implantação de melhorias na infraestrutura de praças	R\$ 121.875,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 121.875,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Implantação de melhorias na infraestrutura de praças	R\$ 121.875,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 121.875,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Implantação de melhorias na infraestrutura de praças	R\$ 24.375,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 24.375,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Paisagismo no entorno da Rua Coberta, Revitalização da Casa do Vinho e Construção do Relógio das Flores			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Deodoro 70, centro			
CEP: 95700-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8541	MUNICÍPIO: BENTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 268.125,00	V.TOTAL: R\$ 268.125,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 268.125,00	R\$ 268.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 268.125,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

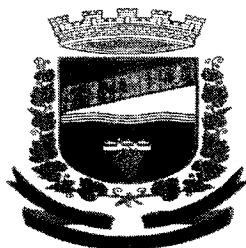
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**Aprovado**

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
2.462,12.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.462,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1330 - Infraestrutura Turística

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.462,12

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita.

Orgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0281 - Administração e Desenvolvimento do Turismo

Projeto/Atividade: 2228 - Incremento ao Turismo

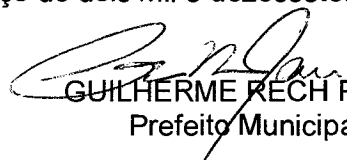
Recurso: 0001 - Recurso Livre

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.462,12

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para aporte de contrapartida para a execução da urbanização do entorno da Rua Coberta, conforme contrato de repasse nº 825098/2015/MTUR/CAIXA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal